



CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 187/2018/PGSSM/MPC

Belo Horizonte, 20 de julho de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Alessandro Amaro da Matta
Diretor-Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN
Av. João Pinheiro, n. 417, Boa Viagem, Belo Horizonte, MG
CEP 30.130-183

PA
29/11/18
Felipe Fonseca Bezerra
Delegado de Polícia Civil
MSP 1.333.017-0
Autoridade Policial

Assunto: requisição de documentos e informações

Ilustríssimo Senhor Delegado-Geral,

No bojo do Inquérito Civil n. 109.2018.854, determinei a expedição de ofício a Vossa Senhoria, requisitando que encaminhasse a este MPC:

- cópia integral de todos os procedimentos de credenciamento de empresas referentes às Portarias n. 251/17, 310/17, 476/17, 532/17, 640/17, 530/18, 843/18 e 1440/18, preferencialmente por meio digital;
- declaração informando a forma de remuneração das empresas credenciadas, com indicação pormenorizada dos valores atribuídos por operação realizada;
- declaração da quantidade de registros eletrônicos (inserções, alterações, modificações, etc.) realizados pelas instituições financeiras e demais entidades credoras nos anos de 2017 e 2018, mês a mês, com os respectivos valores de arrecadação de Taxa de Segurança Pública – Polícia Civil;
- cópia dos relatórios gerais de atividades que lastrearam os pagamentos das Taxas de Segurança Pública – Polícia Civil em 2017 e 2018, elaborados e encaminhados ao DETRAN/MG pelas instituições financeiras e demais entidades credoras, preferencialmente por meio digital;
- cópia dos relatórios de contratos registrados de 2017 e 2018, apresentados mensalmente pelas empresas credenciadas, preferencialmente por meio digital, e
- declaração contendo nome, endereço de obtenção e número de *downloads* já realizados dos aplicativos a que se referem os incisos XVII e XVIII do art. 47 da Portaria n. 1440, de 19 de setembro de 2018;

Na oportunidade, fixei o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993.

Transcorrido o prazo, houve o atendimento apenas parcial da requisição, tendo apenas o item "c" foi atendido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Com relação ao item "a" (cópia integral de todos os procedimentos de credenciamento de empresas referentes às Portarias n. 251/17, 310/17, 476/17, 532/17, 640/17, 530/18, 843/18 e 1440/18), foram enviadas apenas os textos das Portarias n. 251, 640 e 1440, bem como os Termos de Credenciamento das empresas CBTI e Infosolo, celebrados com base na Portaria n. 251/2017. Ou seja, não foi enviada cópia capa-à-capa dos referidos procedimentos.

No tocante ao item "b" (declaração informando a forma de remuneração das empresas credenciadas, com indicação pormenorizada dos valores atribuídos por operação realizada), o Detran se limitou a informar:

"Referente ao item "b", até o presente momento, a remuneração pelo serviço prestado se dá de acordo com o preço público estabelecido pela Portaria n. 640/17, deduzindo-se a taxa de segurança pública referente ao acesso aos sistemas do DETRAN/MG por cada registro ou alteração realizada, conforme previsto na tabela D."

Assim, com os esclarecimentos prestados pelo Detran não foi possível compreender como que as empresas CBTI e Infosolo receberam exatamente os mesmos valores. Além disso, não informou como o Detran controla o recebimento das Taxas de Segurança Pública antes de efetuar os respectivos repasses de valores a essas empresas.

Com relação ao item "f", foi informado que a Portaria DETRAN/MG nº 1.440/2018 teve seus efeitos suspensos em razão de liminar (proc. 5136432-02.2018.8.13.0024). Que *"durante o período de suspensão da portaria, o processo de credenciamento foi suspenso, e por isso, nenhuma empresa teve o credenciamento finalizado"*, razão pela qual *"não houve criação de websites ou aplicativos para consulta do cidadão"*.

Porém, desde a Portaria n. 251, de 10 de maio de 2017, já havia previsão da obrigação das credenciadas de disponibilizarem aplicativos. Confira-se:

Art. 46 – São obrigações das empresas credenciadas:

...



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII – Disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso da população do Estado de Minas Gerais, possibilitando consulta, exclusivamente, da situação de seu próprio contrato de financiamento e o requerimento de espelho do contrato, assinado digitalmente;

XVIII – Disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso das instituições credoras que atuam no Estado de Minas Gerais nos contratos de financiamento de veículos, possibilitando a realização de registro e baixa de contratos, consulta e reenvio de boletos de cobrança de valor do serviço para determinado e-mail;

Em face disso, REITERO a V.Sa. a requisição dos documentos e informações abaixo listados:

- a) **cópia integral** de todos os procedimentos de credenciamento de empresas referentes às Portarias n. 251/17, 310/17, 476/17, 532/17, 640/17, 530/18, 843/18 e 1440/18, preferencialmente por meio digital;
- b) declaração informando a forma de remuneração das empresas credenciadas, com indicação pormenorizada dos valores atribuídos por operação realizada;
- d) cópia dos relatórios gerais de atividades que lastrearam os pagamentos das Taxas de Segurança Pública – Polícia Civil em 2017 e 2018, **elaborados e encaminhados ao DETRAN/MG pelas instituições financeiras e demais entidades credoras, preferencialmente por meio digital;**
- e) cópia dos relatórios de contratos registrados de 2017 e 2018, **apresentados mensalmente pelas empresas credenciadas, preferencialmente por meio digital;**
- f) declaração contendo nome, endereço de obtenção e número de downloads já realizados dos aplicativos a que se referem os incisos XVII e XVIII do art. 46 da Portaria n. 251, de 10 de maio de 2017, **ou declaração expressa da inexistência.**

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26 da Lei n. 8.625/1993.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas